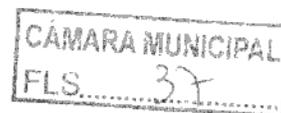




CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Pág. 1



PROCESSO Nº 003304

CONVITE N.º 16/17

DATA: 13/11/2017

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/11/2017, às 10,00 horas

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, S/Nº

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, objetivando contratação de serviço de link de acesso dedicado à Internet, descritos no Anexo I deste edital, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento deste Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento deste Convite será realizada na data de 23 DE NOVEMBRO DE 2017, a partir das 10:00 horas, na sala de Licitações, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva-SP, e será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitações, e, se necessário, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados para essa finalidade.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de link de acesso dedicado à Internet para a Câmara Municipal de Catanduva, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – Não será permitida a participação de interessados que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura e a Câmara de Catanduva, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, com prazo inferior a 30(trinta) dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Ari



c) a ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste Convite.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A procuração do representante legal para efeito de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora e junto com os Envelopes n.º 01 e 02.

4.2 - A proposta deverá ser apresentada no envelope n.º 02 e os documentos para habilitação deverão ser apresentados no envelope n.º 01, separadamente, em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE N.º/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
CONVITE N.º/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração, devendo conter:

5.1.1 - identificação completa da licitante, nome, endereço, fone, e número do CNPJ;

5.1.2 - número do processo e deste Convite;

5.1.3 – especificação completa dos itens, cumprindo todas as especificações do edital, desde que já não definidas no Anexo I;

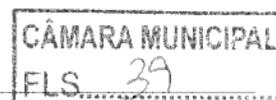
5.1.4 - preço unitário e total, por item fixos e irreeajustáveis, expresso em moeda corrente nacional, para os produtos ofertados, entregues na forma da cláusula IX deste edital;

5.1.4.1 - Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.5 - prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

5.1.6 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

Arvi



5.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.3 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.4 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.5 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.6 - A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados em razão do serviço a ser executado será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

6.1 – O envelope documentação de habilitação, nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.2.1 - a Seguridade Social (CND - Certidão Negativa de Débitos);

6.1.2.2.3 - Certidão Negativa referente à Receita Federal, às Receitas Estadual e Municipal, esta última expedida pela Prefeitura Municipal do Município da sede da licitante, expedida há não mais de 60 dias.

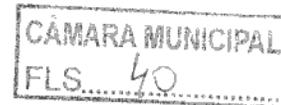
6.1.2.2.4 - Documento atualizado comprobatório de credenciamento junto à ANEEL (Licença do SCM - Serviço de Comunicação Multimídia)

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.3.1 - declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

6.1.3.2 - declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

6.1.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal 12.440/11.



6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida quanto a regularidade fiscal poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, nunca superior a 30(trinta) dias;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pela Comissão Julgadora, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Convite, iniciando-se com a abertura dos envelopes de Documentação dos interessados em participar do certame, conforme o modelo de anexo V.

7.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope "Documentação", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pela Comissão visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - Para efeito de adjudicação será considerado o menor preço.

7.5 - Será declarada vencedora do certame a licitante que ofertar o menor preço global.

7.6 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão examinará a documentação das demais proponentes e respectivas propostas subsequentes de menor preço e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo previsto no art. 109, § 6º, da Lei Federal 8.666/93, para apresentação de eventuais recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Comissão Julgadora à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, a Comissão Julgadora poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo

Ari



devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - A adjudicação será feita de forma global.

8.6- Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.6.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.6.2 - as razões de recurso deverão ser enviadas pelo correio ou então protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segundas a sextas-feiras.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - Para disponibilização do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da Câmara;

9.2 - A instalação do circuito Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

9.3 - O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Catanduva conforme descrito a seguir:

- Praça Conde Francisco Matarazzo s/n - Centro - Catanduva / SP

- Horário de funcionamento: 8:00 às 18:00 horas.

- A entrega e disponibilização do serviço deverá ser agendada, previamente, pelo telefone: (17) 3524-9600

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.1 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

10.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

10.3 - Constatadas irregularidades no serviço fornecido a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da nota fiscal / fatura emitida pela contratada, onde deverá constar a descrição dos serviços prestados.

11.2 - O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no

Ari



Acordo de Nível de Serviço (item 5.2 do Termo de Referência)

11.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Município de Catanduva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 - advertência;

12.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 desta cláusula .

12.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

12.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 12.3, subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

12.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 12.3, subitem 12.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

12.4 - O atraso injustificado da entrega do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada multa de 10% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 10%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

12.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 deste edital;

12.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no

Ari



item 12.3 deste edital.

12.6 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

12.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Convite.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

13.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - os documentos originais deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segundas a sextas-feiras.

XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Dotação a ser onerada: 01.01.00 - Câmara Municipal - 01.031.0001-2001.0000 Manutenção do Legislativo - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, onerando o exercício de 2010, bem como os exercícios vindouros previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - De todos os atos realizados para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem.

Assi



15.4 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Município ou, ainda, por conveniência própria da Administração da Câmara Municipal poderá ser realizada através ato próprio diretamente aos participantes via correio, fax ou qualquer outro meio disponível.

15.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não tiveram seus objetos adjudicados, ficarão à disposição das mesmas para retirada, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente com as adjudicatárias.

15.6 - Correrão por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 - Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão Julgadora.

15.8 - Integram e complementam o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - modelo de credenciamento para habilitação de representante legal;

Anexo III - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V – Minuta do Contrato;

15.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, em Catanduva-SP, Fone (17) 3524-9600, Fax (17) 3524-9621.

Catanduva, em 13 de novembro de 2017.


Arjstides Jacinto Bruschi

Presidente da Câmara



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet dedicado, de no mínimo 20 Mbps, da rede corporativa da Câmara Municipal de Catanduva, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visando imprimir maior celeridade dos trabalhos, a Câmara Municipal de Catanduva disponibiliza em meio eletrônico, através de seu sítio na Internet, diversas consultas, notícias, documentos e serviços aos cidadãos, servidores e membros;

2.2. Justifica-se a contratação dos Serviços tendo em vista serem eles essenciais ao bom e pleno desempenho das atividades fim da Câmara.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.1) Prestação de serviços de link de acesso dedicado à Internet para a Câmara Municipal de Catanduva.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 8 Mbps.

4.2. A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do Contratante através de interface Fast Ethernet Full Duplex (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u).

4.3. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela Contratada na Câmara Municipal de Catanduva, integrante do acesso, e o backbone da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.

4.4. A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante através de fibra ótica, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

4.5. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pelo Contratante.

4.6. A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

4.7. A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a licitante não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, não poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.

4.8. O circuito deverá ser instalado na sede da Câmara Municipal de Catanduva;

4.9. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do Contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta correrá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente da Câmara. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES



- 4.10. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional à Contratante.
- 4.11. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.
- 4.12. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- 4.13. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da Contratada.
- 4.14. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.
- 4.15. O backbone utilizado deverá ser da própria Contratada, estando interligado diretamente, através de canais próprios e dedicados.
- 4.16. O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 12 (doze) endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.
- 4.17. A Contratada deverá realizar a configuração do DNS reverso em cada um dos endereços IPs fornecidos, utilizando o domínio institucional.
- 4.18. Os servidores de DNS da Contratada deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions).
- 4.19. Pela natureza corporativa da atividade do Contratante, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 4.20. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos no Termo de Referência, sem qualquer alteração no meio físico.

5) MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.
- 5.1.2. Deverão ser executados todos os serviços e configurações necessárias às instalações, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

5.2. Acordo de Níveis de Serviço:

- 5.2.1 A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pela Câmara quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
- 5.2.1.1 Falha em algum equipamento de propriedade da Câmara;
- 5.2.1.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais da Câmara;
- 5.2.1.3 Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Câmara.
- 5.2.2 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela Contratante.
- 5.2.3 Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da Contratante.
- 5.2.3.1 Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com a Contratante.
- 5.2.3.2 As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília.
- 5.2.3.3 Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser

Ari



concedido desconto por interrupção.

5.2.4 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

5.2.4.1 Quando não for possível à Câmara a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

5.2.4.2 Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

5.3 O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

5.3.1 O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.3.2 Será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, a limitação de banda menor que a contratada e conseqüente propagação dos efeitos da falha.

5.3.3 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 5.2.3.

5.3.4 Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes. 5.3.5 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 5.3.5.2 também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

5.3.5.1 A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

5.3.5.2 Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

5.3.6 Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

5.3.7 Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

5.3.8 Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 5.3.1, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

5.3.8.1 Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

Assi



$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

5.4. Suporte de Serviços:

5.4.1 Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet (subitem 4.2), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

5.4.2 A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

5.4.3 A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800) ou telefone fixo local, a serem realizadas pelos técnicos da Câmara, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

5.4.3.1 A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

5.4.4 A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

5.4.5 Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, a Coordenadoria de Informática da Câmara fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

5.4.5.1 Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

5.4.5.2 Descrição da anormalidade observada; e

5.4.5.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

5.4.6 Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

5.4.7 Os chamados realizados pela Câmara à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna "Retorno de Status de Atendimento":

5.4.7.1 Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

5.4.7.2 Descrição da anormalidade observada; e

5.4.7.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

5.4.8 Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

5.4.9 Os chamados realizados pela Câmara à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna "Retorno de Status de Atendimento":

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação
1	45 min	Degradação de velocidade; Perda de monitoração
2	120 min	Alteração da atual configuração

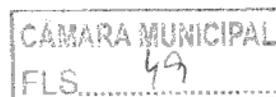
5.4.9.1 O termo "Retorno de Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para a gerência de redes da Câmara.

5.4.10 O descumprimento do período estabelecido de "Retorno de Status de Atendimento" está sujeito a

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES



sanções e multas, a critério da Contratante.

5.4.11 Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

5.4.12 A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. A Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada.

5.4.12.1 A assistência técnica de que trata o subitem 5.4.12 será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

5.4.12.2 Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

5.5. Portal de Acompanhamento dos Serviços:

5.5.1. A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar, através de seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre os serviços prestados.

5.5.1.1. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

5.5.2. A critério da Contratada, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada ambos autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos

dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Câmara.

5.5.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços deve permitir à Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.

5.5.4. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.5.5. O "Portal de Acompanhamento dos Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

5.5.6. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.

5.6. Visita Técnica

5.6.1. As empresas interessadas no certame poderão realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato.

5.6.2. A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, devendo ser agendada com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil junto a Coordenadoria de Informática da Câmara, localizado na Praça Conde Francisco Matarazzo - s/n - Centro - Catanduva / SP, no horário das 08 às 18 horas.

5.6.3. As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pela Coordenadoria de Informática da Câmara através de expediente remetido à mesma.

5.6.4. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

6) ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

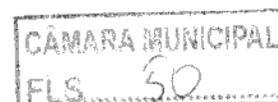
6.1) DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1.1 O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES



6.1.1.1 Provisória, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.1.1.1.1 A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2. Definitiva, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

6.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.3. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional à Contratante.

6.4. O serviço será considerado aceito quando:

6.4.1. Para a Central de Atendimento da Contratada ser contatada pela gerência de rede da Câmara através de ligação telefônica gratuita (0800) ou número local fixo;

6.4.2. Os números telefônicos da segunda instância técnica e comercial forem disponibilizados à fiscalização contratual;

6.4.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela gerência de rede do Contratante;

6.4.4. O endereço IP da interface WAN (Fast Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP's válidos e respectivos registros DNS reverso configurados;

6.4.5. O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

6.4.6. O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e

6.4.7. Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada, e a Câmara tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

6.3) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

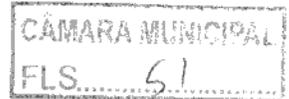
6.3.1. Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, respeitando todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

6.3.2. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

6.3.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

6.3.4. Determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

Ari



- 6.3.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.3.6. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 6.3.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 6.3.7.1. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que for necessário.
- 6.3.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.
- 6.3.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.3.10. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da Câmara inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 6.3.11. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.3.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 6.3.13. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.
- 6.3.14. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.
- 6.3.14.1. Qualquer mudança nos telefones de contato deverá ser comunicada em até 2 dias úteis à Contratante.
- 6.3.15. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 6.3.16. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
- 6.3.17. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Contratante.
- 6.3.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.3.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 6.3.20. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 6.3.21. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 6.3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.4.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 6.4.2. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas

Ari



as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

6.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.

6.4.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.4.5. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

6.4.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

6.4.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

6.4.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

6.5) PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

6.5.1.1. Para a primeira parcela o prazo será contado a partir do recebimento definitivo.

6.5.1.2. O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço (item 5.2).

6.5.2. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

6.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \times 100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438.$$

365

365

6.5.4. Os custos de utilização dos serviços correspondem a parcelas fixas pagas mensalmente.

6.6) DO PRAZO DE ENTREGA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1) Para disponibilização do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da Câmara; **caso a instalação esteja instalada a CONTRATADA deverá apresentar declaração com a anuência do(s) técnico(s) da Câmara Municipal.**

6.6.2) A instalação do circuito Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6.7) DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Catanduva conforme descrito a seguir:

- Praça Conde Francisco Matarazzo s/n - Centro - Catanduva / SP

- Horário de funcionamento: 8:00 às 18:00 horas.

- A entrega e disponibilização do serviço deverá ser agendada, previamente, no telefone: (17) 3524-9600

Assi



7.1) DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O valor médio estimado, incluindo custos de instalação, deste **Termo de Referência é de R\$ 79.460,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais) para o valor global, e, valor mensal é de R\$6.621,66(seis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)..**

9) PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas sanções administrativas, de acordo com os arts. 81 e 86/88 da Lei 8.666/93.

10) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório.

11) VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no art.57 inciso IV da Lei nº 8666/1993.

12) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Catanduva, em 13 de novembro de 2017.


Vereador Ari Bruschi
Presidente



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO.

"DECLARAÇÃO"

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

At. – Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Convite n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, CREDENCIA o(a) Sr(a)....., residente à rua....., na cidade de.....,SP, portador do RG n.º....., para representar-nos no ato da abertura dos Envelopes 01 e 02 – Documentação e Proposta, referente ao processo licitatório em epígrafe, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2017

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa

Ari



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

At. – Comissão Julgadora de Licitação

Ref.: Convite n.º

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2017

Razão Social da Empresa

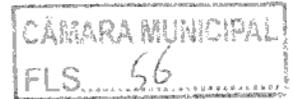
Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.1-DOCUMENTOS

Ari



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Att: da Comissão de Licitação

Ref. Convite n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço Completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2017.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.1-DOCUMENTOS

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº/2017

PROC. Nº 003304/2017.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO À INTERNET.

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ENDEREÇO: Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n - Centro
CIDADE: CATANDUVA - SP
CNPJ.: 51.840.544/0001-00
REPRESENTANTE : ARISTIDES JACINTO BRUSCHI – Cargo: Presidente

CONTRATADA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
C.G.C.:
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE:

II – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet dedicado, de no mínimo 20 Mbps, da rede corporativa da Câmara Municipal de Catanduva, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Convite No. ____/2017, seus anexos e demais elementos constantes no Processo No.003304/2017.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, respeitando todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.2. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

Ar



- 3.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.
- 3.4. Determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.
- 3.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.6. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 3.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 3.7.1. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que for necessário.
- 3.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.
- 3.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 3.10. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da Câmara inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 3.11. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 3.13. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.
- 3.14. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.
- 3.14.1. Qualquer mudança nos telefones de contato deverá ser comunicada em até 2 dias úteis à Contratante.
- 3.15. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 3.16. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
- 3.17. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Contratante.
- 3.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 3.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 3.20. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 3.21. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Arvi



IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 4.2. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 4.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 4.5. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
- 4.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
- 4.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 4.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

V – DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO:

- 5.1. Para disponibilização do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da Câmara;
- 5.2. A instalação do circuito Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Catanduva conforme descrito a seguir:
 - Praça Conde Francisco Matarazzo s/n - Centro - Catanduva / SP
 - Horário de funcionamento: 8:00 às 18:00 horas.
 - A entrega e disponibilização do serviço deverá ser agendada, previamente, pelo telefone: (17) 3524-9600

VI – DO VALOR

R\$ xxxxxxxxxxxx) mensais, a serem pagos à contratada nos termos da cláusula IX do presente instrumento contratual;

VII – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994 e no que couber, como legislação complementar, a Lei Orgânica do Município de Catanduva

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Na execução deste contrato será onerada a dotação seguinte do orçamento municipal vigente: 01 – Câmara Municipal – 01.01 — Corpo Legislativo - 01.031.0001-2.001 – Manutenção do Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do corrente exercício financeiro, bem como os exercícios previstos no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Ari



IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

9.1.1. Para a primeira parcela o prazo será contado a partir do recebimento definitivo.

9.1.2. O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço (item 5.2).

9.2. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438.$$

9.4. Os custos de utilização dos serviços correspondem a parcelas fixas pagas mensalmente.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

10.1. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.3. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

10.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.5. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;

10.6. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

Ar



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES



retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas no ajuste e das demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou mora na entrega, a Câmara Municipal aplicará, garantida a prévia defesa, à empresa contratada, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global da nota de empenho, comunicada oficialmente;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, a partir do 6º dia, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.3. As multas aplicadas à empresa vencedora deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela Câmara dos valores das notas fiscais/faturas.

11.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades previstas.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à empresa vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação.

11.7. A sanção estabelecida no subitem 11.1 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XII - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3 - A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

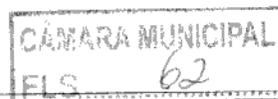
12.1.6 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES



12.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

12.1.8 - O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

12.1.9 - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

12.1.10 - A dissolução da firma CONTRATADA;

12.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.12 - A razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.13 - A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

12.1.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.16 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

12.1.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

12.1.18 - A ocorrência do previsto no artigo 78, inciso XVIII, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.19 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos "1.1" a "1.12" e "1.17" desta Cláusula.

XIII – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

XIV – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

XV – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Pág. 27



Comarca de Catanduva/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Câmara Municipal de Catanduva, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Catanduva, aos xxxx dias do mês de xxxxxxxxxx de 2017.

p/Câmara Municipal de Catanduva

PRESIDENTE.

p/contratada

TESTEMUNHAS

Ari